



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 3.997, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

**Amplia o número de vagas no Quadro de Servidores do Magistério Municipal de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 3.155 de 07/04/08, que dispõe sobre o quadro do magistério público do Município e estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências, no art. 50, ficam acrescidos os seguintes cargos:

### **QUADRO DO MAGISTÉRIO**

| DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | Carga Horária     |
|------------------------------------|--------------|-------------------|
| Professor de Educação Infantil     | 04           | 30 horas semanais |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a contar de 22 de maio de 2015.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBLADES DE OLIVEIRA**, em 09 de Setembro de 2015.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.997, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015**

Amplia o número de vagas no Quadro de Servidores do Magistério Municipal de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º A Lei nº 3.155 de 07/04/08, que dispõe sobre o quadro do magistério público do Município e estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município e dá outras providências, no art. 50, ficam acrescidos os seguintes cargos:

**QUADRO DO MAGISTÉRIO**

| DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº DE CARGOS | Carga Horária |
|------------------------------------|--------------|---------------|
| Professor de Educação Infantil     | 04           | 30h/semanais  |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a contar de 22 de maio de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALGEÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de Setembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito